

P A R E C E R

TC-002615/026/07

Município: Guataparará.

Prefeito(s): Esdras Igino da Silva.

Exercício: 2007.

Requerente(s): Esdras Igino da Silva - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-08-09, publicado no D.O.E. de 12-08-09.

Advogado(s): Wander Luciano Patete e outros.

Acompanha(m): TC-002615/126/07, TC-002615/226/07, TC-002615/326/07 e Expediente(s): TC-021752/026/09, TC-027284/026/08 e TC-044073/026/08.

EMENTA: Reexame. Restou demonstrado que o índice de despesa com pessoal foi 52,21%, posto que os contratos firmados se tratavam de ajustes, que geraram vínculo empregatício com empresa prestadora de serviços, não acarretando subordinação funcional com a Administração. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09 de dezembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto juntado aos autos, deu-lhe provimento**, emitindo novo parecer, em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guataparará, exercício de 2007, considerando o índice de despesa com pessoal fixado em 52,21%, mantendo-se, as determinações e recomendações proferidas no r. parecer combatido.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Presidente

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator